

O SCTN e o Emprego Científico

(Documento elaborado pelo Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado, em 28 de Novembro de 2016, no âmbito do debate público promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior)

O Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado congratula-se pela discussão pública promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) sobre a organização e modernização do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) e sobre os estímulos ao emprego científico. O Fórum reitera a sua disponibilidade para colaborar, com o MCTES e com as respetivas tutelas específicas, em todos os assuntos que estejam relacionados com o SCTN.

O Fórum concorda em linhas gerais com os documentos apresentados, havendo, no entanto, alguns pontos relevantes para os quais gostaríamos de chamar a atenção.

Os Laboratórios do Estado (LE), entidades produtoras de conhecimento científico e de desenvolvimento tecnológico, constituem um dos pilares do SCTN, cabendo-lhes um papel fulcral no apoio à definição e implementação de políticas públicas, essenciais para a salvaguarda dos interesses do país, que requerem elevados níveis de isenção, independência e competência. Os LE desenvolvem também importantes ações conducentes a uma efetiva transferência do conhecimento científico e tecnológico para os vários setores da economia e para a prevenção e mitigação dos riscos públicos. Necessitam, portanto, de poder contar com um corpo de investigadores (e outros trabalhadores científicos¹) próprio altamente qualificado e adequadamente contratado e de ser objeto de uma avaliação transparente e compatível com os graus de exigência que permitam satisfazer as respetivas missões.

Assim, não compreendemos porque são os LE praticamente ignorados no documento em discussão e mesmo excluídos em algumas situações (cf. página 27² e 45³). Pensamos que é do interesse nacional uma integração cada vez maior dos LE no SCTN.

O Fórum considera ainda que já passou demasiado tempo desde a última avaliação dos LE pelo MCTES e que, portanto, os LE deveriam passar a ser avaliados periodicamente e de uma maneira independente, como resulta da aplicação do número 6 do artigo 28º do Decreto-Lei 125/99 de 20 de Abril.

¹ Técnicos de investigação, gestores de ciência e tecnologia e comunicadores de ciência.

² "Reforço da autonomia das instituições de ensino superior, nomeadamente facilitando a contratação de docentes e investigadores, preferencialmente através de receitas próprias;"

³ "As unidades assumem a forma de instituições públicas de investigação que não revistam a natureza de laboratórios do Estado"